



Institui a Política Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável em Microbacias Hidrográficas; e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituída a Política Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável em Microbacias Hidrográficas.

Parágrafo único. Entende-se por microbacia hidrográfica a área fisiográfica, inclusive sua cobertura vegetal, drenada por curso de água ou por sistema de cursos de água conectados de até terceira ordem na hierarquia fluvial e que convergem, direta ou indiretamente, para um leito ou espelho de água.

Art. 2º A Política Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável em Microbacias Hidrográficas tem por finalidade a orientação e o incentivo da correta utilização dos recursos hídricos, do solo, da produção e da comercialização dos produtos agropecuários na microbacia hidrográfica, unidade física de intervenção da referida Política.

Art. 3º A Política Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável em Microbacias Hidrográficas tem como objetivos:

I - executar ações direcionadas à prática de manejo e de conservação dos recursos naturais renováveis, para evitar sua degradação e para aumentar de forma sustentada a produção e a produtividade agropecuárias, bem como a renda dos produtores rurais;

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

II - estimular a participação dos produtores rurais e suas organizações nas atividades de que trata o inciso I deste *caput*;

III - promover a fixação das populações no meio rural e reduzir os fluxos migratórios do campo para a cidade.

Art. 4º A Política Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável em Microbacias Hidrográficas tem como pressupostos as seguintes ações prioritárias:

I - capacitação de pessoal técnico e de agricultores em planejamento de bacias hidrográficas e conservação de solo e água;

II - difusão de tecnologias apropriadas de manejo e conservação de solo;

III - introdução de práticas de cobertura de solo;

IV - introdução de práticas de agricultura orgânica e agroflorestais;

V - implantação de viveiros de plantas;

VI - recomposição de matas ciliares e proteção de áreas frágeis;

VII - introdução de práticas de preservação e uso sustentável de recursos hídricos com proteção de nascentes;

VIII - adequação de estradas vicinais de terra;

IX - recomendação de adubação, calagem e gessagem mais adequadas do solo agrícola;

X - introdução de práticas de contenção e controle de voçorocas;

XI - demarcação de curvas de nível e construção de sistemas de terraceamento;

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

XII - implantação de projetos demonstrativos de Manejo Integrado de Pragas (MIP);

XIII - produção e difusão de material técnico e educativo;

XIV - realização de eventos técnicos, tais como dia de campo, seminários e reuniões de trabalho;

XV - recuperação de áreas degradadas;

XVI - introdução de Sistema Plantio Direto;

XVII - introdução do pastoreio rotacionado;

XVIII - introdução de rotação de culturas;

XIX - incentivo e controle da pesca artesanal;

XX - incentivo à aquicultura;

XXI - incentivo à prática de compra coletiva;

XXII - incentivo à implantação de agroindústrias;

XXIII - conservação da vegetação nativa e manejo sustentável da biodiversidade;

XXIV - apoio à adequação à legislação ambiental;

XXV - estímulo ao associativismo e ao cooperativismo, à criação de conselhos gestores das microbacias e às compras coletivas;

XXVI - outras ações de fomento à conservação dos recursos naturais na microbacia hidrográfica.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 21 de dezembro de 2021.

ARTHUR LIRA
Presidente



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 246/2021/PS-GSE

Brasília, 21 de dezembro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
Senador IRAJÁ
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: Envio de proposição para apreciação

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 4.778, de 2019, da Câmara dos Deputados, que “Institui a Política Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável em Microbacias Hidrográficas; e dá outras providências”.

Atenciosamente,

LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luciano Bivar
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210475775700>



* C D 2 1 0 4 7 5 7 7 5 7 0 0 *